



Iveco Group N.V.
Corporate Seat: Amsterdam,
the Netherlands
Chamber of Commerce
Registration no.
83102701

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA
REGISTRO DE PREÇOS Nº 90035/2024 DA COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E PARNAÍBA -
CODEVASF**

Ref.: **Pregão Eletrônico Nº 90035/2024**

Processo nº 59500.003078/2024-73-e

IVG BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.519.422/0001-15, com sede na Rodovia MG-238, S/N, Complemento KM 73.5, Sala ON-HIGHWAY, Bloco II, Distrito Industrial Norte, Sete Lagoas/MG, CEP: 35.703-138, doravante denominada “IVG” por sua representante legal devidamente identificada, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria apresentar suas **CONTRARRAZÕES** ao Recurso interposto por **STA CAMINHOES VEICULOS E SERVICOS LTDA. e VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.**, doravante denominadas simplesmente “Recorrentes”, pelas razões de fato e de direito expostas a seguir, pugnando por sua apreciação e conseguinte manutenção integral da decisão recorrida.

I.- TEMPESTIVIDADE:

Sede principale:
Via Puglia, 35 - 10156
Torino - Italia
Tel. +39 011 00.72.111
Capitale sociale
Euro 3.454.589,70 i.v.
Reg. Impr. di Torino
Cod. Fiscale e P. IVA
12520180014
Rea di Torino
1296847

1. Inicialmente, cumpre destacar a tempestividade destas Contrarrazões, pois o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição das Razões Recursais por parte da Recorrente findou-se em 23/10/2024 (quarta-feira).

2. Por conseguinte, e em decorrência do feriado do servidor público, o prazo para apresentação destas Contrarrazões finda-se às 23h59m do dia **29/10/2024 (terça-feira)**.

II.- DAS ALEGAÇÕES RECURSAIS:

3. As empresas vencidas, certame em referência, se insurgem quanto à habilitação da empresa IVG como vencedora em relação ao item 7, por entender que:

- a) A proposta apresentada não condiz com o objeto licitado – alegação da recorrente STA CAMINHÕES VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA;
- b) A inabilitação por apresentação da Liquidez Corrente ser inferior a 1 – alegação da recorrente VOLKSWAGEN TRUCK & BUS E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

III. - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DO OBJETO LICITADO - ALEGAÇÃO DA RECORRENTE STA CAMINHÕES VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA

4. A recorrente, fazendo uso intensificado do rigor da Língua Portuguesa e na condição de maior entendedora do processo em questão, afirma que a IVG deixou claro em sua proposta que é a fabricante não apenas dos caminhões como também dos compactadores de resíduos. Tudo isso porque certamente por um erro material faltou a palavra “com”. A proposta apresenta a oferta de “CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO” quando deveria ter sido “CAMINHÃO COM COMPACTADOR DE LIXO”.

5. A licitante vencida, desalentada pelo resultado do processo, exagera em suas alegações recursais, já que tal equívoco na apresentação do produto ofertado é evidente se tratar de um mero erro material e não implica na criação de um novo objeto, e tampouco de informação inverídica apresentada pela IVG.

6. Ainda de modo absurdo, a recorrente alega que houve um equívoco no julgamento da proposta, sendo que o único equívoco foi da referida em interpretar os fatos. A IVG é fabricante de Caminhões e Ônibus como consta no cartão CNPJ apresentado. E o catálogo de compactador de resíduos apresentado em momento oportuno trata-se das especificações técnicas do objeto que será fornecido por intermédio de nosso fornecedor. Convém ainda questionar a recorrente se a mesma na condição de concessionária não faria o mesmo.

7. Não obstante, convém reforçar que com a proposta comercial, a empresa se compromete aos limites estabelecidos no certame, dentre eles, o objeto, o prazo para entrega dos produtos e demais condições. Inclusive a lei e o próprio Edital estabelecem penalidades em caso de descumprimentos da oferta do objeto licitado, sendo absurdo e desesperado o argumento trazido pela recorrente para tentar desclassificar a IVG em um processo de licitação e idôneo.

8. Querer transformar um simples erro material (que em nada altera as disposições e prazos dispostos no Edital) em um argumento para inabilitação da IVG **é priorizar um formalismo exacerbado baseado em argumentos vazios para afastar a Administração Pública de obter o bem almejado na melhor condição possível.**

9. A Lei nº 14.133/2021 trouxe importante inovação ao prever, nos incisos I e V do art. 59, apenas a desclassificação das propostas que “contiverem vícios insanáveis” (inciso I) ou “apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável” (inciso V), mantendo-se, assim, a participação dos licitantes que apresentaram propostas ou documentação que contenham eventuais irregularidades sanáveis.

10. Nesse sentido, é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, para quem as regras do procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que:

*“sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número de concorrentes, **a fim de que seja possibilitado, se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa**” (STJ. REsp nº 512.179/PR. Rel. Min. Franciulli Neto. Segunda Turma. DJ, 28 out. 2003).*

11. Não é demais lembrar que as diversas deliberações do Tribunal de Contas da União orientam que processo licitatório seja pautado pelo formalismo moderado e pela busca da verdade material, não devendo um formalismo exacerbado afastar a Administração Pública de obter o bem almejado na melhor condição possível:

“Falhas meramente formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação de licitante.” (Acórdão 2.872/2010-Plenário).

“Falhas formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação da licitante. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.” (Acórdão 357/2015 – Plenário)

12. A inabilitação ou desclassificação por vícios meramente formais ou que possam ser sanados em sede de diligências é irregular,

sendo acertada a decisão do I. Pregoeiro em homologar a proposta da IVG Brasil considerando-a apta e habilitada para o fornecimento dos bens.

13. Portanto, a decisão deste Ilustríssimo Pregoeiro em habilitar a IVG foi assertiva demonstrando discernimento e competência acerca do tema em questão.

IV. – DA INABILITAÇÃO POR APRESENTAÇÃO DA LIQUIDEZ CORRENTE SER INFERIOR A 1 – ALEGAÇÃO DA RECORRENTE VOLKSWAGEN TRUCK & BUS E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

14. A VOLKSWAGEN TRUCK & BUS E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., no certame em comento, foi inabilitada por apresentar qualificação econômico-financeira em **desacordo** com o requerido nas condições editalícias.

15. De acordo com o instrumento convocatório (item 10.5), uma das condições suficientes para identificação da aptidão econômico-financeira de uma empresa é que, portanto, tornasse claro sua capacidade de pagamento no curto prazo é que a medição da Liquidez Corrente fosse superior a 1.

16. O instrumento convocatório é o cerne das obrigações contratuais a serem cumprida e é alarmante que uma empresa do Porte da Recorrente como bem firmado por esta, não se enquadre e ainda assim participe de um processo licitatório.

17. A recorrente após participar da disputa e auferir uma classificação de destaque, **agora, findado prazo para esclarecimentos ou impugnações, se mostra contrária ao requerido nas condições editalícias.**

18. Ora, trata-se de um argumento estritamente pueril.

19. Se havia objeção em relação ao instrumento, tal contestação seria cabível em momento oportuno. Ao que consta é simples, após a boa classificação da disputa alegar argumentos pífios contra o licitante vencedor e se opor às cláusulas do edital. Tal prazo se findou há 27 dias:

	MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC	Processo nº: 59500.003078/2024-73-e
---	---	--

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90035/2024	Data de Abertura: 07/10/2024 às 10h00 (dez horas) No site: www.gov.br/compras Código UASG: 195006
---------------------------------	---

Objeto			
Fornecimento, transporte, carga e descarga de CAMINHÕES COMPACTADORES 6 m³, por sistema de registro de preços – SRP, destinados ao atendimento de diversos municípios na área de atuação da Codevasf nos Estados do Amapá, Pará, Ceará, Paraíba, Pernambuco (15ª/SR), Rio Grande do Norte, Tocantins, Goiás, Minas Gerais (16ª/SR) e Distrito Federal distribuídos em 9 (nove) itens.			
Obs.: A participação das licitantes, conforme o item será da seguinte forma:			
a) Os itens serão abertos para participação de todas as empresas.			
Valor estimado			
R\$ 82.943.392,49 (oitenta e dois milhões, novecentos e quarenta e três mil e trezentos e noventa e dois reais e quarenta e nove centavos)			
Vistoria	Registro de Preços?	Exigência de Amostra?	Forma de Adjudicação
Não obrigatória	Sim	Não	Por item
Itens Exclusivos para ME/EPP?	Itens com Cota Reservada para ME/EPP?		Dec. Nº 7.174/2010?
Não	Não		Não
Modo de Disputa		Intervalo Mínimo entre os lances	
Aberto		0,50 %	
Capital Social			
As licitantes deverão apresentar capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor orçado do item que concorrer, não sendo de forma cumulativa			
Pedidos de Esclarecimentos		Impugnações	
Até dia 02/10/2024 para o endereço: licitacao@codevasf.gov.br		Até dia 02/10/2024 para o endereço: licitacao@codevasf.gov.br	

20. Isto é, é nítido que no caso em questão a recorrente, **após observar boa classificação na disputa crítica e se mantém oposta ao instrumento convocatório apenas para usufruir bons resultados para si e por definição não merecem prosperar.**

21. Ora, claro está que as alegações da recorrente são infundadas e por definição, não merecem prosperar. Além disso, considerando que a declaração do cumprimento da exigência no Site de Disputa é pública e

acessível a todos os licitantes, assim como ao Ilustre Pregoeiro, constatação da irregularidade foi visivelmente clara, pois a empresa recorrente declarou cumprir, prestando, desta forma, declaração falsa no presente certame, conforme imagem abaixo.

	UASG 195006 - CIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO-DF PREGÃO 90035/2024
1. RELATÓRIO DE DECLARAÇÕES	
i. Condições de participação	
<p>Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.</p> <p>Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.</p>	
ii. Declarações para fins de habilitação	
<p>Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.</p> <p>Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.</p> <p>Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.</p> <p>Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.</p> <p>Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.</p>	
iii. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista	
<p>Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.</p> <p>Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.</p>	
iv. Profissionais organizados sob a forma de cooperativa (1)	
<p>Participo da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.</p> <p>(1) Declaração válida apenas para cooperativas</p>	

IDENTIFICADOR	NOMEIRAÇÃO SOCIAL	DATA DA DECLARAÇÃO	PORTE DA EMPRESA	TRATAMENTO DIFERENCIADO ME/EPP?
31262616000326	METALURGICA PERPETUO SOGOSRO LTDA	04/10/2024 15:59	Grande Empresa	Não
07327166000166	CEQUIP IMPORTACAO E COM LTDA	04/10/2024 16:40	Grande Empresa	Não
63388441000122	CEARA DIESEL S/A	04/10/2024 17:05	Grande Empresa	Não
51552005000168	NOVO HORIZONTE COMERCIO E SERVICOS LTDA	04/10/2024 09:00	ME ou EPP	Sim
19469604000290	RRZ AMAZONIA COMERCIO E SERVICOS DE VEICULOS, CAMINHOS, MAQUINAS E PECAS LTDA	04/10/2024 17:39	Grande Empresa	Não
08440584000128	KCINCO CAMINHOS E ONIBUS LTDA	04/10/2024 18:15	Grande Empresa	Não
20901717000111	BRUNISA COMERCIO E SERVICOS PARA TRANSITO E TRANSPORTE LTDA	07/10/2024 00:01	ME ou EPP	Sim
35963155000108	COVEZI CAMINHOS E ONIBUS LTDA	03/10/2024 15:21	Grande Empresa	Não
02212918000120	BELCAR CAMINHOS E MAQUINAS LTDA	04/10/2024 14:37	Grande Empresa	Não
19469604000100	RRZ AMAZONIA COMERCIO E SERVICOS DE VEICULOS, CAMINHOS, MAQUINAS E PECAS LTDA	07/10/2024 09:07	Grande Empresa	Não
14246589000117	VENEZA DIESEL CAMINHOS E ONIBUS LTDA	04/10/2024 15:27	Grande Empresa	Não
02366912000192	STA CAMINHOS RN VEICULOS E SERVICOS LTDA	04/10/2024 09:08	Grande Empresa	Não
63411623002110	MARDISA VEICULOS S/A	27/09/2024 10:24	Grande Empresa	Não
35968162000100	D C R GOMES SOLUCOES E SERVICOS	07/10/2024 08:56	ME ou EPP	Não
19111055000105	TAGUASERVICE DISTRIBUIDORA DE CAMINHOS TRANSMISSOES MOTORES PECAS E SERVICOS LT	04/10/2024 17:08	Grande Empresa	Não
30260538000104	REAVEL VEICULOS LTDA	04/10/2024 17:42	Grande Empresa	Não
11726521001542	TRANSRIO CAMINHOS, ONIBUS, MAQUINAS E MOTORES LTDA	03/10/2024 06:52	Grande Empresa	Não
28667438000175	TECAR DIESEL CAMINHOS E ONIBUS LTDA	03/10/2024 09:38	Grande Empresa	Não
28667438000296	TECAR DIESEL CAMINHOS E ONIBUS LTDA	03/10/2024 09:44	Grande Empresa	Não
06020318000110	VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA	04/10/2024 14:25	Grande Empresa	Não
01412845000157	TAGUAMOTORS AUTO PECAS E MOTORES LTDA	04/10/2024 17:15	Grande Empresa	Não
02604047000432	FORAUTO VEICULOS E PECAS LTDA	02/10/2024 15:44	Grande Empresa	Não
30636715000124	LIZARD SERVICOS LTDA	04/10/2024 10:04	Grande Empresa	Não
08699042000100	MEGAMIX COMERCIO E SERVICOS LTDA	01/10/2024 15:54	ME ou EPP	Não
05024583000104	MONACO DIESEL LTDA	07/10/2024 07:55	Grande Empresa	Não
09276679000110	AUTO LIBANO CAMINHOS LTDA	03/10/2024 12:54	Grande Empresa	Não
26166156000130	B&F NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	25/09/2024 08:00	ME ou EPP	Sim
46135499000145	FORZA DISTRIBUIDORA LTDA	06/10/2024 22:47	Grande Empresa	Não
36519422000115	IVG BRASIL LTDA	25/09/2024 16:29	Grande Empresa	Não
02323033000106	STA CAMINHOS VEICULOS E	28/09/2024 07:59	Grande Empresa	Não

22. Como está claro na determinação editalícia que a habilitação é imperiosa ao confirmar a declaração.

23. No caso em destaque, a declaração da VOLKSWAGEN **é falsa**, ou seja, esta fraudou a licitação para obter vantagem

indevida de poder competir em igualdade de condições com **as demais empresas que arduamente cumprem a legislação pátria e sem subterfúgios** e, por esta razão não merece prosperar.

III.- ANEXOS

- Procuração

IV. - O PEDIDO

24. Diante de todo o exposto, a IVG requer e espera que as presentes Contrarrazões sejam recebidas, por serem tempestivas, bem como seja NEGADO PROVIMENTO aos recursos ora impugnados, com a manutenção integral da decisão sob exame, ante a constatação de que foram corretamente aplicados os critérios de julgamento dos itens pelo I. Pregoeiro, mantendo a IVG como Vencedora para o item 7.

25. Também se requer, caso o I. Pregoeiro entenda aplicável, que seja avaliada a necessidade de diligência complementar para que se convença da exatidão dos fatos apresentados.

26. Nos presentes termos, sempre contando com os superiores critérios de Vossas Senhorias e com a minuciosa análise de tudo o quanto aqui foi submetido à apreciação.

pede deferimento.

Sete Lagoas (MG), 29 de outubro de 2024.

MARIA DAIANE
SILVA
PEREIRA:40466
003811

Digitally signed by
MARIA DAIANE SILVA
PEREIRA:40466003811
Date: 2024.10.29
23:46:05 -03'00'

IVG BRASIL LTDA.
CNPJ: 36.519.422/0001-15
Maria Daiane Silva Pereira
CPF: 404.660.038-11

“PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PÚBLICO”,
na forma abaixo:

Aos quinze de março de dois mil e vinte e quatro (15/03/2024), em Betim, Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, neste 2º Serviço Notarial de Betim - Roberto Silva, instalado à Av. Nossa Senhora do Carmo, nº 90, Salas 1 e 2, Centro, com endereço eletrônico: escrituras@cartoriorobertosilva.com.br, lavro esta procuração em que, compareceu neste ato, como OUTORGANTE: **ON-HIGHWAY BRASIL LTDA**, com sede na Rodovia MG-238, S/N, Km 73,5, Sala ON-HIGHWAY, Bloco II, Distrito Industrial Norte, Município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, CEP: 35.703-138, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 36.519.422/0001-15, neste ato devidamente representada por seus Diretores, o Sr. **MARCO AURÉLIO BUCHMANN DE GERAIS RANGEL**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 15.105.763-1, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob nº. 133.569.298-36, com endereço comercial no Município de Contagem, Estado de Minas Gerais, na Av. General David Sarnoff, nº 340, bairro Cidade Industrial, CEP 32.210-110 e o Sr. **FABRIZIO SALVATICO**, italiano, administrador, casado, portador do passaporte italiano nº YB0721405, visto brasileiro nº 928894MQ, RNM nº V821874P, inscrito no CPF sob o nº. 019.259.236 06, com endereço comercial no Município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 132, Salas 901 e 902, Bairro Vale do Sereno, CEP: 34.006 049, conforme 12ª Alteração Contratual registrada na JUCEMG em 20/11/2023 sob o nº. 11045115, NIRE 31211625545, conforme certidão simplificada emitida em 05/03/2024, os quais comparecem neste ato, através de videoconferência realizada na plataforma do e-notariado, de acordo com o Provimento nº 100 de 26/05/2020 do CNJ. Parte que se identificou ser a própria conforme documentação apresentada e aqui mencionada do que dou fé. Então pela outorgante me foi dito por este instrumento público, nomeiam e constituem seus bastante PROCURADORES: **1) DANILO VAGNER FETZNER**, “danilo.fetzner@ivecogroup.com”, brasileiro, nascido em 17/12/1986 em Vacaria/RS, filho de Iris Fetzner, solteiro, diretor de vendas, portador da Cédula de Identidade nº. 508.270.423-9, expedida pela SJS-RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 005.709.320-25, com endereço comercial na Rua Gomes de Carvalho, nº. 1.629, 12º Andar, Conjuntos 121 e 122, Edifício Milan Head Office, Bairro Vila Olímpia, CEP: 04.547-006, São Paulo/SP; **2) DEBORA ROCHA COSTA**, “debora.rocha@ivecogroup.com”, filha de Antônio Juarez Rocha Costa e Lenir Maria Costa, brasileira, divorciada, Supervisora Regional de Vendas, portadora da Cédula de identidade nº. MG-10.415.471, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº. 049.458.766-06, com endereço comercial no Município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 132, Salas 901 e 902, Bairro Vale do Sereno, CEP: 34.006-049; **3) EDUARDO RIBEIRO DE FREITAS**, endereço eletrônico: “eduardo.freitas@ivecogroup.com”, brasileiro, nascido em 16/09/1974, em Volta Redonda/RJ, filho de Durval Vieira de Freitas e Maria de Lourdes Ribeiro de Freitas, casado, economista, portador da Cédula de Identidade nº. 1155928, expedida pela SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.570.167-09, com endereço comercial na SAF, SUL – Quadra 02, Lote 02, Bloco B – Sala 406/407 – Edifício Via Office, CEP: 70.070-600, Brasília/DF; **4) ELTON LUIZ DOS SANTOS**, endereço eletrônico: “elton.luiz@ivecogroup.com”, filho de Luiz Furtunato dos Santos e Luci Egg dos Santos, brasileiro, casado, consultor comercial, portador da Cédula de Identidade nº. 29.343.887-0, inscrito no CPF sob o nº. 015.664.796-65, com endereço comercial no Município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 132,

Salas 901 e 902, Bairro Vale do Sereno, CEP: 34.006-049; **5) GEORGE RICARDO CARLOTO**, endereço eletrônico: "george.carloto@ivecogroup.com", brasileiro, nascido em 09/05/1977, em Cacique Doble/RS., filho de João Cezar Carloto e Elenice Rosa Carloto, casado, Contador, portador da Cédula de Identidade RG nº. 9056580311, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 678.430.260-53 e com endereço comercial na Av. Juscelino K. de Oliveira, 11825 – CIC – Curitiba/PR – CEP: 81.170-901; **6) MARIA DAIANE SILVA PEREIRA**, "maria.s.pereira@ivecogroup.com", brasileira, nascida em 13/08/1993 em Santo André/SP, filha de José Pereira e Iracilda Maria da Silva, divorciada, economista, portadora da Cédula de Identidade nº. 49584071-3, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº. 404.660.038-11 e com endereço comercial no Município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, 132, Salas 901 e 902, Vale do Sereno, CEP: 34.006-049; Aos que confere os mais amplos e gerais poderes para **AGIR ISOLADAMENTE**, representar a **OUTORGANTE**, por meio de sua sede ou qualquer uma de suas filiais, perante órgãos de Administração Direta e/ou indireta, Autarquias e Fundações, Sociedades de Economia Mista, Empresas Públicas e Privadas, Ministério da Defesa, incluindo Marinha, Exército e Aeronáutica, inclusive, mas não se limitando, relativamente à participação em qualquer modalidade de licitação que tenha por objeto a aquisição de veículos fabricados no Brasil e/ou importados e/ou comercializados pela **OUTORGANTE**, podendo referidos procuradores promover cadastro da mesma, retirar editais, apresentar propostas, oferecer e receber em restituição eventuais cauções, firmar os respectivos contratos de venda de veículos, receber e dar quitação do pagamento dos citados veículos desde que esse se efetue de cheque nominal a favor da **OUTORGANTE**, bem como interpor recursos, impugnações, pedidos de reconsideração, e desistir de sua interposição, solicitar cópias de documentos; formular lances e negociar preços; firmar quaisquer termos, requerimentos ou compromissos, confessar, desistir, transigir, receber e dar quitação, praticando enfim, todos os atos necessários ao pleno e fiel mandato, ficando, entretanto, definidos os poderes e limites mencionados abaixo, para fins de validade dos instrumentos; em todo o território nacional para praticar atos necessários à obtenção de todos os documentos exigíveis para a importação e exportação de produtos controlados, podendo requerer, protocolizar, receber, entregar, dar quitação, emitir guias, realizar pagamentos, além de assinar termos e documentos inerentes aos projetos e materiais de emprego militar que a outorgante desenvolve junto ao Comando do Exército, inclusive em relação às questões envolvendo impostos e taxas federais, estaduais e municipais incidentes sobre produtos fabricados pela outorgante. Esta procuração é válida não somente para a Matriz, mas também para todas as filiais da **OUTORGANTE**. **Em caso de rescisão de contrato do trabalho dos OUTORGADOS com a OUTORGANTE, o presente instrumento perderá sua validade. Os OUTORGADOS ora nomeados deverão observar, na representação da OUTORGANTE, as regras estabelecidas no Código de Conduta da OUTORGANTE, bem como as normas anticorrupção aplicáveis, em especial, mas sem limitar, a Lei n.º 12.846, de 2013, sendo os OUTORGADOS responsáveis por quaisquer penalidades e prejuízos decorrentes da prática dos atos em desacordo com as referidas normas. A presente procuração terá validade até o dia 31 de março de 2025, sendo vedado seu substabelecimento. (FEITA SOB MINUTA).** Todos os dados desta procuração foram fornecidos e conferidos pela OUTORGANTE, que por eles se responsabiliza(m) nos termos da lei, bem como por qualquer incorreção, devendo as provas destes, serem exigidas pelos órgãos e/ou pessoas a quem esta interessar. Assim o disse, do que dou fé e me pediu este

instrumento que lhes lavrei nas minhas notas, lendo-o a outorgante, e tendo achado conforme, outorga aceita e assina. Fica dispensada a presença das testemunhas a teor do disposto no artigo 215, parágrafo 5º do Código Civil, do que dou fé. Os representantes da empresa outorgante assinam de forma eletrônica, através de Certificado Digital ICP BRASIL/e-notariado, sendo dispensada(s) a(s) assinatura(s) em meio físico nos termos do art. 3º, III e IV. do Provimento nº 100/CNJ. Eu, (WESLEY SILVA), TABELIÃO, a mandei digitar, subscrevo e assino digitalmente. **TRASLADADA EM SEGUIDA.** (a.d.) FABRIZIO SALVATICO, (a.d.) MARCO AURELIO BUCHMANN DE GERAIS RANGEL. Betim, 15 de março de 2024. Tabelas 1 e 8 -art. 3º - Lei 15.424, de 30/12/2004, Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria - Geral de Justiça - 2º Tabelionato de Notas de Betim - MG - CNS 00.005-9 - **Selo Eletrônico nº HLO34973, Cód. de Seg.: 3372.5346.7835.2365** - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS: declara a parte, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 e do Provimento nº 149 de 30/08/2023 – Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do CNJ – Foro Extrajudicial, que autoriza e está ciente de que seus dados poderão ser solicitados pelos órgãos públicos e enviados para fomento de políticas públicas e controle do Estado, bem como para a formação de Cadastro Nacional do E-Notariado administrado pelo Colégio Notarial do Brasil e enviados para outros Cartórios do país, caso solicitado, para obtenção de certidões necessárias a lavratura de a ato notarial, além da Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhado – CENSEC. Declara ciência de que este ato notarial é de natureza pública e sua publicidade se dá por meio de fornecimento de certidões a quem solicitar e custear os emolumentos e tributos. EMOLUMENTOS: Cód.: 1458-9 (PROCURAÇÃO); Qtde.: 1; Emol. líq.: R\$ 142,96; recompe: R\$ 8,58; TFJ: R\$ 47,63; ISSQN: R\$ 3,57; Subtotal: R\$ 202,74. Cód.: 8101-8 (ARQUIVAMENTO); Qtde.: 2; Emol. líq.: R\$ 17,58; recompe: R\$ 1,06; TFJ: R\$ 5,84; ISSQN: R\$ 0,44; Subtotal: R\$ 24,92. Total final: R\$ 227,66. Consulte a validade deste Selo no site: <https://selo.tjmg.jus.br>. **Matrícula Notarial Eletrônica - MNE: 00059202403150000188651. Consulte a validade do ato notarial em: <https://assinatura.e-notariado.org.br/private/document/validade>. Código de Validação: 3TQW4KHTBNP86ZW4YA8Q.**

PODER JUDICIÁRIO - TJMG CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA 2º SERVIÇO NOTARIAL DE BETIM (CARTÓRIO ROBERTO SILVA)	
SELO DE CONSULTA: HLO34973 CÓDIGO SEGURANÇA: 3372.5346.7835.2365 Quantidade de atos praticados: 3 Emolumentos: 170,18 TFJ: 53,47 ISSQN: 4,01 Valor final: 227,66 Consulte a validade deste selo no site: http://selos.tjmg.jus.br	

Assinado digitalmente por:
WESLEY SILVA
CPF: 371.099.286-91
Certificado emitido por AC VALID RFB v5
Data: 22/03/2024 12:59:49 -03:00



Em testemunho da verdade.



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 7VDAH-EFLN8-HFTKU-97Q42

Matrícula Notarial Eletrônica: 000059.2024.03.15.00001886-51

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ WESLEY SILVA (CPF 371.099.286-91) em 22/03/2024 12:59

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/7VDAH-EFLN8-HFTKU-97Q42>